

CARTA COMPROMISSO

REDE DE EMPRESAS PELA APRENDIZAGEM E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Considerando a ratificação pelo Brasil da Convenção sobre os Direitos da Criança e também, da Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Idade Mínima e da Convenção nº 182 da OIT sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil;

Considerando que a Declaração de Brasília sobre Trabalho Infantil de 2013 foi promovida e assinada pelos Governos, Organizações de Empregadores e de Trabalhadores;

Considerando que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável em sua meta 8.7 estabelece o fim do trabalho infantil até 2025;

Considerando os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos e na Declaração Tripartite da OIT de Princípios sobre Empresas Multinacionais e Política Social;

Considerando a Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelecem “prioridade absoluta” na proteção da infância e na garantia de seus direitos, incluindo as políticas públicas voltadas ao combate à exploração sexual infantil;

Considerando a Lei do Aprendiz nº 10.097 de 2000;

Considerando que o país assumiu compromissos internacionais e nacionais na agenda de direitos de crianças e adolescentes e que tem fortalecido sua legislação nacional para proteção da criança e do adolescente;

Considerando o papel das empresas em respeitar e garantir os direitos humanos como parte da corresponsabilidade e do compromisso para erradicar toda forma de trabalho infantil¹ e de proteger o adolescente trabalhador, garantindo seu ingresso no mercado de trabalho de forma segura e com acesso à educação;

Considerando que o setor privado desempenha um papel fundamental neste processo por meio de suas estratégias corporativas, suas políticas e práticas internas;

Considerando que as empresas estão posicionadas como importantes aliadas para a erradicação do trabalho infantil e promoção de programas de Aprendizagem Profissional;

Considerando que as empresas podem desempenhar um papel de impulsionar, fortalecer e coordenar iniciativas público-privadas e redes de responsabilidade social, comércio justo e cadeias de valor livres de trabalho infantil junto ao setor privado, sindicatos e outras organizações;

¹ Entende-se por trabalho infantil ... No Brasil, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer um que conste na lista das piores formas de trabalho infantil a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Os abaixo assinados, se comprometem a atuar como membros da Rede de Empresas pela Aprendizagem e Erradicação do Trabalho Infantil nos objetivos abaixo, além de apoiar a promoção e garantias dos direitos da criança, do adolescente e do jovem:

Nossos Compromissos

- I. Cumprir a normativa nacional e as convenções internacionais:
 - a para prevenir e erradicar toda forma de trabalho infantil e promover o respeito dos direitos das crianças e dos adolescentes no interior da empresa, na cadeia produtiva e de fornecimento e no entorno de sua influência;
 - b relativas à Aprendizagem Profissional e promover o respeito aos direitos dos adolescentes no interior da empresa, na cadeia produtiva e no entorno;
- II. Propor e defender a implementação de políticas públicas que aperfeiçoem os mecanismos de prevenção e combate ao trabalho infantil e que garantam o direito à Aprendizagem Profissional;
- III. Contribuir para a construção de uma cultura empresarial no Brasil que priorize a Aprendizagem Profissional e erradicação do trabalho infantil e que promova boas práticas em nossas empresas, alinhadas aos princípios de direitos humanos e responsabilidade social empresarial;
- IV. Sensibilizar e capacitar periodicamente os colaboradores diretos e indiretos sobre o compromisso de prevenir e erradicar toda forma de trabalho infantil e a importância do cumprimento da Lei da Aprendizagem no interior da empresa e na cadeia produtiva e de fornecimento;
- V. Promover uma cultura de tolerância zero ao trabalho infantil e incentivo à Aprendizagem Profissional em nossos setores, cadeias de valor e entorno;
- VI. Comunicar a implementação destes compromissos e planos de ação aos grupos de interesse;
- VII. Participar ativamente da Rede e em suas ações coletivas bem como disseminar informação sobre a Rede e seus objetivos em eventos e espaços em que atuem a nível nacional e internacional.
- VIII. Estimular as empresas e o setor privado em geral a:
 - participarem de ações para o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes;
 - promoverem o diálogo social bem como ação concertada para a erradicação do trabalho infantil em suas cadeias e também nos entornos de suas instalações e operações;
 - reconhecerem as questões de raça, gênero, etnia e socioeconômicas, de origem históricas e culturais, que permeiam o trabalho infantil e que estas sejam consideradas em ações de prevenção e mitigação;

- conhecerem e utilizarem outras iniciativas e materiais orientadores, como o documento “Direitos das Crianças e Princípios Empresariais”, do Unicef e Pacto Global da ONU, que aponta como ações empresariais podem respeitar e apoiar os direitos das crianças.”

Sobre a adesão

As empresas que pretendem aderir deverão assinar a carta compromisso pela sua presidência ou pela máxima instância administrativa da empresa e/ou seu representante legal.

Para aderir à Carta Compromisso acesse: <http://www3.ethos.org.br/conteudo/adesao-re-de-de-empresas-pela-aprendizagem-e-erradicacao-do-trabalho-infantil/#.WCSQNNIrLIU>

Referências:

Legislação Nacional

Constituição de 1988: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao-compilado.htm

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm

Lei do Aprendiz (Lei nº 10.097 de 2000): http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10097.htm

Compromissos internacionais

Convenção Nº 138 (Idade Mínima para Admissão: <http://www.oit.org.br/node/492>)

Convenção Nº 182 (Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação: <http://www.oit.org.br/node/518>)

Declaração de Brasília sobre Trabalho Infantil: http://www.ilo.org/ipecc/Informationresources/WCMS_IPEC_PUB_23483/lang--pt/index.htm

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, no tópico 8.7: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods8/>
Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos: [http://www.conectas.org/arquivos-site/Conectas_Princ%C3%ADpiosOrientadoresRuggie_mar2012\(1\).pdf](http://www.conectas.org/arquivos-site/Conectas_Princ%C3%ADpiosOrientadoresRuggie_mar2012(1).pdf)

Declaração Tripartite da OIT de Princípios sobre Empresas Multinacionais e Política Social: http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/employment/pub/decl_tripartite_multi_240.pdf

REALIZAÇÃO



MINISTÉRIO DO
TRABALHO



Organização
Internacional
do Trabalho

APOIO

